

acolhido para outro serviço mais adequado.

§1º Constatada a necessidade de transferência, encaminhará à autoridade judiciária, Promotoria e/ou Conselho Tutelar, a solicitação de transferência, instruída com relatório circunstanciado detalhando os motivos.

§2º Ocorrendo a situação prevista caput e decorrido o prazo de três dias úteis, sem decisão exarada e cientificada à Central de Acolhimento, a presunção será de deferimento, podendo realizar a transferência.

§3º A Central de Acolhimento deverá, no prazo de um dia útil após a efetivação da transferência, informar à autoridade judiciária responsável, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, requerendo do juízo a retificação da Guia Judicial para o novo abrigo.

Art. 17 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS em Fortaleza, 29 de março de 2021.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº046/2021.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS 250.000 (DUZENTAS E CINQUENTA MIL) UNIDADES DE CUPONS DE VALE GÁS GLP 13 KG, PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO FORMA DE AMENIZAR O IMPACTO SOCIAL NEGATIVO DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 640/2019, datada de 04/12/2019, publicada no Diário Oficial de 12/12/2019, e no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que, em razão de todos os impactos da pandemia, o Governador do Estado do Ceará reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, o Estado Calamidade Pública no Ceará; CONSIDERANDO os efeitos sociais decorrentes da pandemia, principalmente entre a população socialmente mais vulnerável; CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público intensificar, no atual e delicado cenário, as Políticas Públicas voltadas ao atendimento dessa população mais necessitada, buscando assegurar a todos condições dignas para que possam, da melhor forma, superar este momento difícil; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará renovou, por meio da Lei nº 17.428, de 23 de março de 2021, a autorização para que o Poder Executivo possa adquirir e distribuir “vale gás de cozinha”, em valor equivalente a uma recarga de um botijão de 13 (treze) kg, às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, durante o Estado de Calamidade Pública, visando amenizar o impacto social negativo, ocasionado pela pandemia do Coronavírus; CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará regulamentou a Lei nº 17.428/2021 por meio do Decreto Estadual nº 34.008, publicado em 29 de março de 2021, renovando o Programa Social de Distribuição de Gás, bem como, determinou que serão beneficiárias as famílias que: I – sejam assistidas pelo benefício do Cartão Mais Infância Ceará; II – possuam jovens em situação de vulnerabilidade social inscritos no Programa Superação, instituído pela Lei nº 17.086, de 25 de outubro de 2019; III – constem no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que sejam beneficiárias do Bolsa Família, com renda “per capita” inferior a R\$ 89,34 (oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), já incluído nesse cálculo, além da renda declarada no Cadastro Único, os valores recebidos do Bolsa Família; CONSIDERANDO, por fim, a aquisição de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) unidades de cupons de “vale gás” GPL 13 kg, referente à recarga de botijão, por parte da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, através da Dispensa de Licitação nº 003/2021 (IG Nº1104429). RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos distribuirá o “Vale Gás de Cozinha”, em atendimento ao determinado na Lei nº 17.428/2021 e no Decreto Estadual nº 34.008/2021, às Prefeituras de cada Município que, por sua vez, se responsabilizarão pela distribuição do vale às famílias beneficiárias do Programa Social de Distribuição de Gás, conforme disposto a seguir:

I – A entrega do “Vale Gás de Cozinha” às famílias beneficiárias ocorrerá em duas etapas/lotes, visando evitar a aglomeração de pessoas, com previsão de entrega às Prefeituras nas seguintes datas:

a) Primeiro Lote: Previsão de entrega nos dias 07 e 08 de abril de 2021;

b) Segundo Lote: Previsão de entrega nos dias 04 e 05 de maio de 2021;

II – Poderá ser criada uma terceira etapa/lote para entrega dos vales remanescentes.

III – No ato da entrega do “Vale Gás de Cozinha” às Prefeituras, será assinado um Termo de Compromisso entre a Prefeitura e a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único – Todas as informações referentes as datas e local(is) de distribuição de cada etapa a que se refere o inciso I deste artigo, bem como, a listagem de beneficiários contemplados em cada lote, serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, qual seja: www.sps.ce.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 31 de março de 2021.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO Nº001/ 2021 – CEDI-CE, de 19 de fevereiro de 2021.

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE) PARA O ANO DE 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CEDI/CE), órgão deliberador e controlador da Política Estadual dos Direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 e da Lei Estadual nº 15.851, de 14 de setembro de 2015. CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária nº 204, realizada no dia 19 de janeiro de 2021; RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE) para o ano de 2021, com base na Lei Estadual nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019.

RECEITAS	FONTE	VALOR (R\$)
Dotação do Estado (RECURSOS ORDINÁRIOS)	00	0,00
Saldo em 31/12/2019		3.540.940,76
Recursos Arrecadados em 2020	70	2.038.440,2
Rendimentos Financeiros de 2020	70	79.914,7
TOTAL		5.659.295,7
DESPESAS DE 2020		
Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Estado do Ceará, efetuada em 2020		797.249,29
TOTAL		797.249,29
PLANO DE APLICAÇÃO 2021		
Saldo para Plano de Aplicação em 2021		4.862.046,48
Apoio Financeiro a Organizações da Sociedade Civil Sociais que Captaram Recursos através de CCR		2.965.496,96
Apoio Financeiro a outros Projetos e Despesas com Ações de Fortalecimento do Conselho.		1.222.397,81
Apoio Financeiro a Projetos com dispensa de Chamamento Público, devido à pandemia da COVID (RESOLUÇÃO Nº 019/2020, de 28/08/2020)		674.151,71
TOTAL		4.862.046,48

Art. 2º. Durante o ano de 2020, houve a saída de recursos do FEICE para Aquisição e Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Estado do Ceará, em situação emergencial, no valor de R\$ 797.249,29 (setecentos e noventa e sete reais, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 19 de fevereiro de 2021

Vyna Maria Cruz Leite

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

*** **



RESOLUÇÃO Nº002/ 2021 – CEDI-CE, de 03 de março de 2021.**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ PROJETO “TRANSPORTE DO BEM”, DA INSTITUIÇÃO LAR TORRES DE MELO.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ (CEDI/CE), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.851 de 14 de setembro de 2015, CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Moralidade, da publicidade, da Impessoalidade e da Eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 153 de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE) e Resoluções do CEDI/CE nº 005/2019 de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e dá outras providências. CONSIDERANDO despacho nº 827/2020 parecer nº 0940/2020 – PGE “Sendo assim, e a título conclusivo, partilha-se o entendimento no sentido de que, embora não assistindo à empresa captadora o direito a utilização em seu projeto em valor superior ao definido pelo CEDI originalmente, tal não impede que o referido Conselho, discricionariamente, avalie o rendi mencionamento do projeto proposto pela entidade, autorizando o emprego nele de recursos acima do valor do projeto inicialmente definido, desde que mantida a unicidade do projeto e preservada a pertinência com o seu objeto em face das alterações propostas.” CONSIDERANDO os aportes de 2017, valor de R\$ 65,63 (sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), os aportes de 2018, um no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e outro no valor de R\$ 33.270,00 (trinta e três mil e duzentos e setenta reais) efetuados em 14/12/2018 e 27/12/2018, respectivamente, totalizando um valor de 103.335,63 (cento e três mil e duzentos e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), tiveram indevidamente Cartas de Destinação para o Projeto FORTALECENDO VÍNCULOS E DESPERTANDO POTENCIALIDADES, que já tivera prestação de contas final aprovada em 24/09/2018. CONSIDERANDO que o Projeto TRANSPORTE DO BEM no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) foi aprovado em 20/01/2017, com emissão da TCDR 002/2017, de 24/03/2017, teve os seguintes aportes anuais de recursos – em 2017, o valor de R\$ 46.537,61 e em 2018, o valor de R\$ 107.300,00 totalizando R\$ 153.837,61 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos). CONSIDERANDO parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças, Gestão do Fundo e Análise de Projetos, que a totalidade dos recursos excedentes, destinados para o projeto “FORTALECENDO VÍNCULOS E DESPERTANDO POTENCIALIDADES”, sejam direcionadas ao projeto “TRANSPORTE DO BEM”, de forma a ser apresentado novo plano, resguardando o percentual destinado ao CEDI/CE. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CEDI/CE, na Reunião Ordinária 201ª realizada em 16 de Outubro de 2020. RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar repasse de recurso no valor de R\$ 257.173,24 (duzentos e cinquenta e sete mil e cento e setenta reais e vinte e quatro centavos), para o Projeto Transporte do Bem da Instituição Lar Torres de Melo inscrita no CNPJ nº 07.344.393/0001-08.

INSTITUIÇÃO	PROJETO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL FEICE 5%	VALOR FINAL A SER REPASSADO
Lar Torres de Melo	Transporte do bem	R\$ 257.173,24	R\$ 12.858,66	R\$ 244.314,58

Art. 2º – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Fortaleza, 03 de março de 2021.

Vyna Maria Cruz Leite

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº003/ 2021 – CEDI-CE, de 03 de março de 2021.**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ PROJETO “VIVENDO BEM A MELHOR IDADE”, DA INSTITUIÇÃO INSTITUIÇÃO LIGA ESPORTIVA ARTE CULTURAL BENEFICENTE.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ (CEDI/CE), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.851 de 14 de setembro de 2015, CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Moralidade, da publicidade, da Impessoalidade e da Eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 153 de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE) e Resoluções do CEDI/CE nº 005/2019 de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e dá outras providências. CONSIDERANDO despacho nº 827/2020 parecer nº 0940/2020 – PGE “Sendo assim, e a título conclusivo, partilha-se o entendimento no sentido de que, embora não assistindo à empresa captadora o direito a utilização em seu projeto em valor superior ao definido pelo CEDI originalmente, tal não impede que o referido Conselho, discricionariamente, avalie o rendi mencionamento do projeto proposto pela entidade, autorizando o emprego nele de recursos acima do valor do projeto inicialmente definido, desde que mantida a unicidade do projeto e preservada a pertinência com o seu objeto em face das alterações propostas.” CONSIDERANDO parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças, Gestão do Fundo e Análise de Projetos, que a totalidade dos recursos captados pelas instituições sejam direcionadas aos projetos apresentados e/ou novos planos a serem aprovados, resguardando o percentual destinado ao CEDI/CE. CONSIDERANDO o Projeto Vivendo bem a melhor idade, da Instituição, Instituição Liga Esportiva Arte Cultural Beneficente, no valor de R \$61.710,00 (oitenta mil reais), teve aporte total do seu valor pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., através do Edital 2016/661-42. Foi executado de novembro/2017 a agosto/ 2018, com prestação de contas final apresentada em 24/09/2018, aprovada de imediato; CONSIDERANDO que o mesmo projeto obteve destinações de empresas para projeto em questão antes da data resultado do Edital do Banco do Nordeste no ano de 2018, no valor de R\$ 110.570,42 (Cento e dez mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos); CONSIDERANDO parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças, Gestão do Fundo e Análise de Projetos, que os recursos excedentes, destinados, sejam direcionadas ao projeto “VIVENDO BEM A MELHOR IDADE”, de forma a ser apresentado novo plano, resguardando o percentual destinado ao CEDI/CE. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CEDI/CE, na Reunião Ordinária 201ª realizada em 16 de Outubro de 2020. RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar repasse de recurso no valor de R\$ 110.570,42 (Cento e dez mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos); para o Projeto Vivendo bem a melhor idade da Instituição Liga Esportiva Arte Cultural Beneficente inscrita no CNPJ Nº 06.113.660/0001-65.

ENTIDADE	PROJETO	VALOR TOTAL
Instituição Liga Esportiva Arte Cultural Beneficente	Vivendo bem a melhor idade	R\$ 110.570,42

Art. 2º – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Fortaleza, 03 de março de 2021.

Vyna Maria Cruz Leite

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº009/2021

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 24 de março de 2021, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o formato virtual da realização da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social no período de 20 a 22 de outubro de 2021. Art. 2º - DOS PARTICIPANTES DA 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: São participantes da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, 464 Delegados(as) e 52 Convidados(as) e os 36 Conselheiros(as) Estaduais, no total de 552 participantes, assim distribuídos nos quadros a seguir: I - Delegados dos Municípios:

CLASSIFICADOS POR PORTE	Nº DE MUNICÍPIOS	DELEGADO(A)			POR MUNICÍPIO		POR PORTE
		DELEGADOS(AS)	TOTAL	DELEG.	DELEGADOS(AS)	TOTAL	
		OG	SC		OG	SC	
Pequeno I	92	01	01	02	92	92	184
Pequeno II	59	01	01	02	59	59	118
Médio	25	02	02	04	50	50	100
Grande	07	03	03	06	21	21	42
Metrópole	01	10	10	20	10	10	20
TOTAL							464

